



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 03 de Junho de 2019, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente--Ausente-----
GUSTAVO PINHEIRO-----Presidiu-----
DOUGLAS BLAICHMAN -----
ALEXANDRE MAGNO-----Ausente-----
JOÃO RICHE -----
GUSTAVO TEIXEIRA-----
MICHEL SADER-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº 040/2019 – Jogo: EC Vitoria (BA) X Minas Brasília Tênis Clube - ICESP (DF) - categoria amadora, realizado em 26 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A-1 – **Denunciada:** Laine Gonçalves dos Santos, atleta do Minas Brasília Tênis Clube – ICESP, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Laine Gonçalves dos Santos, atleta do Minas Brasília Tênis Clube – ICESP, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

O Minas Brasília Tênis Clube - ICESP não encaminhou defesa.

2. PROCESSO Nº 041/2019 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Cruzeiro EC (MG) – categoria profissional, realizado em 27 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Murilo Cerqueira Paim, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 250 § 1º, inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Murilo Cerqueira Paim, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 250 § 1º, inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC o Dr. Theotonio Chermond.

3. PROCESSO Nº 042/2019 – Jogo: Ceara SC (CE) X CS Alagoano (AL) - categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** João Carlos Heidemann, atleta do CS Alagoano, incurso no Art. 254 caput do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA; Ceara Sporting Club, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir João Carlos Heidemann, atleta do CS Alagoano, por infração ao Art. 254 caput do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Douglas Blaichman e Dr. Gustavo Pinheiro, que aplicavam 01 partida de suspensão. Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Ceara Sporting Club, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do CS Alagoano e do Ceara Sporting Club a Dra. Barbará Petrucci.

4. PROCESSO Nº 043/2019 - Jogo: Santa Cruz FC (PE) X Treze FC (PB) - categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C - **Denunciados:** Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Santa Cruz Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa Santa Cruz Futebol Clube a Dra. Barbará Petrucci.

O Treze FC não encaminhou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 044/2019 - Jogo: Coritiba FC (PR) X AA Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Coritiba Football Club, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) o Coritiba Football Club, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Coritiba Football Club a Dra. Barbará Petrucci.

6. PROCESSO Nº 045/2019 – Jogo: AA Coruripe (AL) X CS Sergipe (SE) - categoria profissional, realizado em 04 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciado:** Luiz Cleber Ribeiro Orestes, atleta do CS Sergipe, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Luiz Cleber Ribeiro Orestes, atleta do CS Sergipe, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CS Sergipe a Dra. Loasse Blange.

7. PROCESSO Nº 046/2019 - Jogo: Fluminense de Feira FC (BA) X Salgueiro AC (PE) – categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Fluminense de Feira Futebol Clube, incurso no Art. 213, inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Fluminense de Feira Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 213, inciso III do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Fluminense de Feira FC a Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova documental.

8. PROCESSO Nº 047/2019 – Jogo: SER Caxias do Sul (RS) X AD São Caetano (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Flavio Henrique de Oliveira, preparador físico da Associação Desportiva São Caetano, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Flavio Henrique de Oliveira, preparador físico da Associação Desportiva São Caetano, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa pela Associação Desportiva São Caetano.

9. PROCESSO Nº 048/2019 – Jogo: Paysandu SC (PA) X Tombense FC (MG) – categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciados:** Paysandu Sport Club, incurso nos Arts. 191 inciso III e 213 inciso III, ambos do CBJD; Tombense Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Fabio Augusto Santos Sá Junior, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Paysandu Sport Club, por infração ao Art. 191 inciso III, e, absolve-lo, quanto à imputação ao Art. 213 inciso III, ambos do CBJD; multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Tombense Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; advertir Fabio Augusto Santos Sá Junior, arbitro, por infração ao Art. 266 do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paysandu Sport Club a Dra Bárbara Petrucci, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Tombense Futebol Clube a Dra. Loasse Blange.

Funcionou na defesa do Árbitro a Dra. Esther Freitas.

10. PROCESSO Nº 049/2019 – Jogo: Brusque FC (SC) X BoaVista SC (RJ) – categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Vitor Silva Honorato, atleta do Boavista Sport Clube, incurso no Art. 254 §1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Vitor Silva Honorato, atleta do Boavista Sport Clube, quanto à imputação ao Art. 254 §1º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do BoaVista SC o Dr. Theotonio Chermond.

11. PROCESSO Nº 050/2019 – Jogo: Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva (PE) X ADI Foz Cataratas (PR) – categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A-1 – **Denunciadas:** Bruna Amarante da Silva, atleta da Associação Desportiva Iguaçuense Foz Cataratas, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD; Giovanna dos Santos Nascimento, atleta da Associação Desportiva Iguaçuense Foz Cataratas, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD; Leandra Maini Reginaldo, atleta do Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Bruna Amarante da Silva, atleta da Associação Desportiva Iguazuense Foz Cataratas, Giovanna dos Santos Nascimento, atleta da Associação Desportiva Iguazuense Foz Cataratas, e Leandra Maini Reginaldo, atleta do Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, todas quanto a imputação ao Art. 254 inciso II do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa pelos clubes.

12. PROCESSO Nº 051/2019 – Jogo: Fortaleza EC (CE) X São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Fortaleza Esporte Clube, e o São Paulo FC, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza Esporte Clube a Dra. Barbará Petrucci

Funcionou na defesa do São Paulo FC o Dr. Pedro Henrique Moreira

13. PROCESSO Nº 052/2019 – Jogo: Santos FC (SP) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** Santos Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD; Danilo Carvalho Barcelos, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Santos Futebol Clube, e o Club de Regatas Vasco da Gama, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Danilo Carvalho Barcelos, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD. O Auditor Dr. Gustavo Pinheiro se declarou impedido para participar do julgamento.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo.

Funcionou na defesa do Santos FC a Dra. Loasse Blange

14. PROCESSO Nº 053/2019 – Jogo: Botafogo FC (PB) X Santa Cruz FC (PE) – categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Allan Monteiro Dias, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Allan Monteiro Dias, atleta do Santa Cruz Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz Futebol Clube a Dra. Barbará Petrucci.

15. PROCESSO Nº 054/2019 – Jogo: Ypiranga Clube (AP) X Atletico Roraima Clube (RR) – categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Atletico Roraima Clube, incurso no Art. 191 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Atletico Roraima Clube, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2019.

Thomaz Carvalho
Estagiário

Daniel Marinho
Secretário